



PUBLICADO NO D.O.M.

Nº 149 DE 11/08/25

Contrato nº **26.761/2025** de prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização, elaboração e execução das etapas do Concurso Público para a Administração Direta de Curitiba que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o **INSTITUTO AACP**.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão de Pessoal, **DANIELE REGINA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 872.198.679-72, e de outro lado o **INSTITUTO AACP**, inscrito no CNPJ/MF nº 12.667.012/0001-53, sediada na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 959 – Zona 08, Maringá – PR, neste ato representada pela Diretora Presidente **LILIAN RAVAGNANI CAMILO**, CPF/MF nº 019.592.229-88, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de Prestação de Serviços tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-175411/2025 - PMC, DT nº **15/2025**, com fundamento no artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração e execução das etapas de Concurso Público para o Município de Curitiba, considerando o estabelecido no Termo de Referência da **CONTRATANTE** e Proposta 100-2/2025 da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será responsável pelo planejamento, organização, elaboração e execução das etapas de Concurso Público para o provimento de 100 (cem) vagas, para o cargo de Guarda Municipal.

Parágrafo segundo

O Concurso será realizado no Município de Curitiba na data, horário e local informados por meio de editais normativos. As etapas do Concurso constam no Termo de Referência da **CONTRATANTE**, constante no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, cabendo prorrogação por consenso entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor final da prestação de serviços terá por base o número de inscrições efetivadas.

Parágrafo primeiro

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** terá como pagamento o valor global de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) para até 9.000 (nove mil) candidatos homologados (pagantes e isentos).

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula pela gestão administrativa e financeira de suas obrigações que correspondem à execução do Concurso Público por meio de depósito do valor financeiro da seguinte maneira:

- I. Em até 10 (dez) dias corridos após a publicação da relação preliminar das inscrições homologadas, na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor contratado;
30% (trinta por cento) em até 10 (dez) dias corridos após a data de aplicação da Prova de Conhecimentos; e
- II. 10% (dez por cento) em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da "Relação Classificatória Final".

Parágrafo terceiro

Caso o número de candidatos se confirme abaixo de 9.000 (nove mil) candidatos, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo pagamento do valor global fixo citado acima.

Parágrafo quarto

Caso o número de inscritos ultrapasse o previsto, será cobrado o valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) por candidato excedente, cujo pagamento será formalizado por meio de termo aditivo/termo de apostilamento, com atualização do valor global contratado. O pagamento no formato estabelecido no Parágrafo Segundo desta cláusula já considerará referido acréscimo no valor global.

Parágrafo quinto

O valor correspondente às inscrições isentas, por força legal, se houver, será absorvido pela **CONTRATANTE**. A análise e concessão das solicitações de isenção de inscrições serão realizadas pela **CONTRATADA**, com validação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto

Os custos da emissão de boletos bancários ficarão à cargo da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes.



Parágrafo sétimo

Os candidatos efetuarão o pagamento do valor da Taxa de Inscrição por meio de boleto bancário ou via Pix em favor da Prefeitura Municipal de Curitiba, sendo a quantia arrecadada depositada em conta corrente a ser aberta exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo oitavo

Os valores correspondentes aos percentuais mencionados no Parágrafo segundo desta Cláusula Terceira serão creditados em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal à Prefeitura Municipal de Curitiba, acompanhada da comprovação de sua regularidade fiscal conforme relação de documentos apresentada no art. 138 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo nono

Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, por meio do sistema PROCEC – Pagamentos utilizando do *link*:

<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

- I. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas reparadoras.
- III. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- IV. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número do contrato.
- V. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de Nota Fiscal eletrônica.



- VI. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

Parágrafo décimo

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, os comprovantes de regularidade perante a receita Federal e a Dívida Ativa da União; a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela secretaria de estado da fazenda; a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela justiça do trabalho. Todas as Certidões deverão estar atualizadas junto ao portal E-Compras do Município de Curitiba (<https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/>).

Parágrafo décimo primeiro

Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06001.04122.0007.2281.339039.0.1.000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Planejar, organizar e realizar o Concurso Público em conformidade com o especificado no Termo de Referência e manter sigilo sobre todas as etapas previstas.
- b) Indicar as equipes de Coordenação, Técnica e de Apoio, as quais serão responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços contratados.
- c) Para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá:
 - I. Designar os membros da Comissão examinadora, a qual deverá ser composta por membros com capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos atinentes ao cargo previsto no Termo de Referência, com a indicação da qualificação profissional de cada membro;
 1. Todos os membros da Comissão Examinadora deverão preencher o "Termo de Responsabilidade", a ser



encaminhado pelo Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal, após a efetivação do contrato, no qual constarão tópicos referentes ao sigilo e da não participação como candidato, inclusive de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

2. Todos os membros da Comissão Examinadora deverão autorizar a divulgação de seus nomes em ato a ser publicado com a composição da Comissão Examinadora;
 3. Nenhum membro da Comissão Examinadora poderá possuir qualquer vínculo com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.
- II. Comprovar a existência de vínculo entre os examinadores e a **CONTRATADA**, mediante apresentação de cópia: do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, ou Ato de Nomeação, ou registro em Carteira de Trabalho, etc.
- III. Enviar cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus Currículos Lattes devidamente registrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que ateste a capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos afetas ao cargo ofertado.
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
 - f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
 - g) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.
 - h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
 - i) Responsabilizar-se integralmente pela realização das etapas de sua competência, previstas no item 8 deste Termo de Referência, abrangendo: divulgações, inscrições, atendimento aos candidatos, informação ao candidato, provas, preparação para aplicação das provas, cartão resposta, aplicação das provas, gabaritos e recursos, processamento dos resultados, resultado final e



outros procedimentos de segurança, assessoria jurídica e relatórios finais.

- j) Promover e dar ampla divulgação do concurso, inscrições, publicações dos resultados e demais etapas do procedimento legal, pelos seguintes meios de veiculação: endereço eletrônico (internet) de página da **CONTRATADA**, redes sociais, material gráfico e demais meios suficientes à publicação do certame.
- k) Fornecer toda a infraestrutura necessária para a consecução dos procedimentos do concurso: recursos materiais, tecnológicos, humanos, instalações físicas, aplicação de provas, segurança, fiscalização e outros.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídos por força de Lei, relacionados com o cumprimento do contrato.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, quando nas suas dependências, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele.
- n) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- o) Responder às demandas judiciais sobre os fatos relacionados à realização do concurso público, encaminhando à **CONTRATANTE** todas as informações pertinentes e necessárias a eventuais defesas judiciais, ainda que tenha esgotado o prazo de validade do concurso.
- p) Avocar para si o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra a **CONTRATANTE**, procedente da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência.
- q) Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador desses fatos for de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Participar de todas as reuniões propostas pela **CONTRATADA**.
- II. Disponibilizar a descrição atualizada do cargo contendo a relação das atividades a serem desempenhadas e as



competências técnicas de ingresso, itens necessários para a elaboração da prova de conhecimentos e demais etapas do Concurso Público.

- III. Contratar a instituição bancária para o recolhimento dos valores referentes ao pagamento das taxas de inscrição.
- IV. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- V. Notificar a **CONTRATADA** sempre que houver obrigação contratual pendente, obedecendo à hierarquia das sanções administrativas, até a sua completa regularização.
- VI. Validar todas as listagens solicitadas neste Termo de Referência, antes da sua publicação.
- VII. Fornecer a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba para incorporá-la às listagens, bem como layouts de arquivos.
- VIII. Acompanhar, fiscalizar, controlar, gerenciar o contrato, registrar as eventuais irregularidades encontradas nas inspeções, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por meio de servidores(as) especialmente designados.
- IX. É vedada à Prefeitura Municipal de Curitiba e aos seus servidores a prática de atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, como exercer o poder de mando sobre os empregados, devendo reportar-se somente ao(à) responsável, exceto quando estritamente essencial para orientá-los quanto aos procedimentos atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelas infrações cometidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência.
- II. Multa.
- III. Impedimento de licitar e contratar.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro

Na aplicação das sanções deverão ser observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:
 - a) se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;



- b) se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratos distintos celebrados pela própria Administração;
 - c) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
 - d) a confissão de autoria da infração;
 - e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.
- IV. os danos que dela provierem para a Administração, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo segundo

A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo terceiro

A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- II. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

Parágrafo quarto

A sanção de multa será aplicada, observado o seguinte:

- I. deverá ser individualizada no edital e no contrato, considerados entre outros aspectos:
 - a) as características do objeto contratual;
 - b) a urgência da necessidade do bem, obra ou serviço;
 - c) a duração do contrato; a gravidade do comportamento que enseja sua aplicação.
- II. poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas;
- III. terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato;
- IV. será calculada na forma prevista no Termo de Referência e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.



Parágrafo quinto

A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba poderão ser aplicadas por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em casos de irregularidades ou de prática de condutas graves.

Parágrafo sexto

O impedimento de participar em pregões eletrônicos realizados pelo Município se dará mediante cancelamento do cadastro eletrônico, pelo período de até 05 (cinco) anos, sempre que a licitante ou pessoa física ou jurídica vencedora dessa modalidade:

- I. identificar-se no momento da sessão do envio de lances; fizer declaração falsa; não apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista ou não retirar o empenho no prazo fixado;
- II. apresentar lances que visem tumultuar o Pregão Eletrônico ou interpuser recurso protelatório;
- III. não efetuar a entrega ou não fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas.

Parágrafo sétimo

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

- I. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

Parágrafo oitavo

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretarão a rescisão dos outros contratos vigentes.

Parágrafo nono

As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo primeiro

Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a extinção, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de até 60 (sessenta) dias, à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo segundo

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos Administrativos, a Lei nº 13.655/2018 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais



dos contratos, Decreto Municipal nº 700/2023 e as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 8.420/2015, e deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- I. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos fiscais do contrato nomeados pela **CONTRATANTE**, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de uma ou mais de uma das práticas previstas acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da **CONTRATANTE** promover inspeções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins deste contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 326/2021 e 1370/2023 ou outro que vier a alterá-los.



- b) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

II. Compete ao Município, na condição de **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

III. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços



especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas e as especificará formalmente à **CONTRATANTE**, não compartilhando com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

g) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

h) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

i) tratará os dados pessoais apenas em nome do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato. No caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão,



concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação, que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

k) notificará imediatamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais, por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

m) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da

IV. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**.

V. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII. Ficam designados/as como encarregada de Dados da **CONTRATADA**, JANE APARECIDA TEIXEIRA MONTORO no CPF/MF nº 022.859.879-60, e-mail lgpd@institutoaocp.org.br e telefone (44) 3029-7755 e da **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de Dados nomeado por Decreto Municipal, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br.

Caso o Encarregado de Dados da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATANTE**.



IX. O Encarregado de Dados da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X. A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

XI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações da **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizados os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do contrato, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.



XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS

A fim de exercer as atribuições descritas no art. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2193/2023 ficam designados:

Gestor Titular Thiago Felipe Ribeiro dos Santos, matrícula 186.437

Gestor Suplente Geruza Melo Carvalho, matrícula nº 85.889 e 188.832

Fiscal Titular Dayane Cristina Puska, matrícula nº 145.218

Fiscal Suplente Silvana de Oliveira Vieira da Cruz, matrícula nº 154.328

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas advindas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritoras deste contrato de adesão, que desde logo renuncia a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato na presença de duas testemunhas, em uma via da qual serão extraídas quantas cópias forem necessárias.

Palácio 29 de Março, 06 de agosto de 2025.

**DANIELE REGINA
DOS
SANTOS:87219867
972**

Digitally signed by DANIELE REGINA
DOS SANTOS:87219867972
DN: cn=DANIELE REGINA DOS
SANTOS:87219867972, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(sem branco),
email=dsantos@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.08.07 15:02:53 -03'00'

**LILIAN RAVAGNANI
CAMILO:01959222
988**

Assinado de forma digital
por LILIAN RAVAGNANI
CAMILO:01959222988
Dados: 2025.08.07
11:52:35 -03'00'

DANIELE REGINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoal

LILIAN RAVAGNANI CAMILO
Contratada

Documento assinado digitalmente

CAMILA PONTARA:06381926929
CPF : 06381926929
Assinado por: AC Certisign RFB G5
Data: 07/08/2025 15:09:42 -03:00

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

**VINICIUS AUGUSTO
BATAGLINI
MONTEIRO:047007
09944**

Assinado de forma digital
por VINICIUS AUGUSTO
BATAGLINI
MONTEIRO:04700709944
Dados: 2025.08.07 11:52:50
-03'00'

2ª Testemunha

Nome:

CPF: